



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus respectivos anexos.
- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** NÃO.
- **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, consoante ao art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP:** NÃO
- **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO
- **EXIGE AMOSTRA:** NÃO
- **DATA:** 05/04/2021
- **HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10h00min (Brasília-DF)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.camaravarzeagrande.mt.gov.br
- **PREGOEIRO:** Marcelo Heleno de Pinho Neves, pregoeiro designado por meio da Portaria nº. 019/2021, de 16 de fevereiro de 2021.
- **VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 464.820,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais).
- **PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA:** nº. 07/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 017/2021, , torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa “**ABERTO**” com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviço tecnológico de ponto eletrônico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	05/04/2021 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	05/04/2021 às 09h30min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	31/03/2021 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, ou de qualquer outra sessão pública (diligência, recursos, etc ...) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

O Edital completo está à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Várzea Grande, – Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, sito à Avenida Alzira Santana, 1741 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado, solicitado pelo email: licitacaocmvg@hotmail.com ou gratuitamente nos sites: www.camaravarzeagrande.mt.gov.br, <http://camaravarzeagrande.mt.gov.br:8079/comprasedital/>

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema eletrônico – Compras (Manual do Fornecedor deverá ser baixado junto com o edital).

A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

A utilização do sistema de pregão eletrônico Sistema eletrônico– Portal de Compras está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Foi elaborado pela Secretaria Geral, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2 – DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

2.2. A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, porém será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

DESCRIÇÃO DO LOTE, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

2.3. As especificações do LOTE, quantidades e o valores de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES

2.4. O valor estimado totaliza a importância de R\$ 464.820,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais)

2.5. A estimativa de custos foi realizada pela gerência de licitação e compras em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

2.6. As dotações e recursos orçamentários constam no termo de referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.7. A empresa Contratada deverá prestar os serviços por empreitada por preço unitário, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria Geral, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no **ANEXO I** deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

3.3. O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsídio de aceitabilidade da mesma.

3.4. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.5. É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

3.6. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

4.2.1. Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site <http://camaravarzeagrande.mt.gov.br:8079/comprasedital/> (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

4.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 7 a 9 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e

4.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.3. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA

4.3.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

4.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulame conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

4.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.3.4. Caso tenham dúvidas das exigências contidas no edital, deve a licitante solicitar esclarecimentos nos termos do item 6 deste edital, ou, caso necessário impugnar o certame nas mesmas condições do item 6.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.4.1. Empresa suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.

4.4.2. Empresa declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.4.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.4.6. Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a CMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4.9. Empresa impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.

4.4.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA MICROEMPRESA

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

4.5.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no **item 9.6.4 do edital**.

4.5.3. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

4.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006).

4.5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital**.

4.5.6. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

benefícios da citada legislação.

4.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

4.5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4.6. DAS COTAS E BENEFÍCIOS À ME E EPP

4.6.1. A presente licitação constitui-se em **1 (um) lote**, para ampla concorrência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, nos sítios www.camaravarzeagrande.mt.gov.br ou <http://camaravarzeagrande.mt.gov.br:8079/comprasedital/> (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema eletrônico poderá ser esclarecida através dos telefones: (65) 3686-1251 ou pelo e-mail licitacaocmvg@hotmail.com

6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. As impugnação ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "licitacaocmvg@hotmail.com" ou fisicamente no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande, devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).

6.3. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

6.7. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

6.8. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 6.1.

6.9. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

6.10. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema eletrônico,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONCOMITANTEMENTE com **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro de Fornecedores (CRC) do município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

7.10. A proposta realinhada e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo designado pelo pregoeiro. (Art. 26, §9º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário e total do item;
Marca;
Fabricante;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.6. Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.

7.1.7. A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".

7.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.

7.1.9. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

7.1.10. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.2. As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Servidor da Superintendência de Licitação deste município, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

8.1.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.

8.1.5. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

8.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.1.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.1.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - b.1). Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

8.1.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.12. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.2. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

8.2.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4. No caso de **Empresário Individual –EI** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.5. No caso de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.6. No caso de **sociedade por ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

8.2.7. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.8. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

8.2.9. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira:** Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

8.2.10. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.11. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **(CNPJ)**.

8.3.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

8.3.3. Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, **(CNDT)** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

8.3.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

FEDERAL

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

ESTADUAL

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

OBS: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

MUNICIPAL

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Câmara do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

8.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

8.3.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

8.3.8. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

8.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

8.3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.4.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

8.5.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.

8.5.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

8.5.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

8.5.5. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.5.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

8.6. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6.1. Ficha cadastral conforme Anexo VI.

8.6.2. Declarações, conforme modelo do ANEXO III, contendo as seguintes declarações expressas:

- 1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- 2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;
- 3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4. **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;
5. **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
6. **Declaração** da licitante, **sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato;
7. **Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal;

8.6.3. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo IV e deverá apresentar ainda:

8.6.3.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

8.6.3.2. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

8.6.4. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

8.6.5. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentro os subitens 8.2.2 a 8.2.9 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6.6. Caso seja procurador, além dos subitens 8.2.1 e uma das opções dos itens 8.2.2 a 8.2.9, também deverá apresentar:

- a) **Procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;
- b) Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- c) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público

9. DA SESSÃO

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, nos sítios www.camaravarzeagrande.mt.gov.br ou <http://camaravarzeagrande.mt.gov.br:8079/comprasedital/>

9.2. Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. DO MODO DE DISPUTA

9.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais). (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

9.4.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

9.4.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.** (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.5.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.5.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

9.6.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.6.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.7.1. Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.7.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.7.3. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).

9.7.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.7.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.7.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 36, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.8. DA NEGOCIAÇÃO

9.8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema

Avenida Alzira Santana, nº. 1.741 – Água Limpa
CEP: 78.135-641 – Várzea Grande – MT

www.camaravarzeagrande.mt.gov.br – Fone: (65) 3686 – 5737



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.8.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas ou dos documentos de habilitação, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

10.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo acordado entre o pregoeiro e a equipe técnica.

10.10. O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

11. CAUSAS DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

11.1.1. Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.1.2. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca/modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.1.3. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

11.1.4. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

11.1.5. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

11.1.6. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

11.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados no sistema, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligência, caso julgue necessário.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União –
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça –
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- d) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

12.5. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, quando julgar necessário, apresente documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

12.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024

12.8. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

12.9. O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

12.10 Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

12.13. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).

12.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e Anexos, no caso de ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 13 deste Edital;

12.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.18. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.2. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ARP e/ou contrato e aplicação de eventual sanção se for o caso.

13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa contratada.

13.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.6. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

14.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.11. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 07h às 13h, sito à Avenida Alzira Santana, nº. 1.741 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

de 18 de novembro de 2011.

14.13. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 17, VIII e IX do Decreto nº. 10.024/2019).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Câmara de Várzea Grande poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido registrada e/ou contratada.

15.5. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias uteis. (Art. 48 do Decreto nº. 10.024/2019).

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. (Art. 48, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 21 deste edital. (Art. 48, §2º do Decreto nº. 10.024/2019).

16.3. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital. (Art. 48, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será permitida a subcontratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

18.3. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos equipamentos locados;

18.4. Apresentar ao Fiscal do Contrato os relatórios das visitas técnicas para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

18.5 Executar a prestação dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta de Preços, vinculados a contratação, com a alocação de meios, materiais e serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.6. Os materiais e serviços necessários serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Administração Pública, exceto o valor fixo mensal contratado;

18.7. Deverá ser garantida a manutenção contínua de forma que os serviços providos pelos equipamentos e sistemas não sejam interrompidos;

18.8. Deverá prestar “in loco” serviço de assessoria técnica, suporte e manutenção no sistema, disponibilizando pessoal qualificado, inclusive para acompanhar as Sessões Plenárias realizadas por esta Casa de Leis.

18.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Câmara, e fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante;

18.10. Indicar preposto que responderá pela execução dos serviços contratados, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

18.11. O Preposto se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente com a fiscalização do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas;

18.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na CLT e legislação pertinentes;

18.13. Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e em completa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas expensas, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança necessários;

18.14. Exigir de seus empregados a disciplina, bem como substituir, sempre que demandado pelo Fiscal do Contrato ou pela Secretaria Geral, e independentemente de justificativa, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Câmara ou ao interesse público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da Câmara;

18.15. A prestação dos serviços relacionados ao ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA APLICADA À GESTÃO DA SECRETARIA GERAL deverá ser executada de maneira que não interfira no andamento da rotina de funcionamento da Secretaria Geral, para tanto deverão ser agendadas com o Fiscal do Contrato ou Secretaria Geral;

18.16. A prestação dos serviços relacionados ao ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA PARA GESTÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS DELIBERATIVAS deverá ser executada de maneira que não interfira no andamento da rotina de funcionamento da Contratante nem na rotina das Sessões Plenárias (Ordinárias e Extraordinárias), para tanto deverão ser agendadas com o Fiscal do Contrato ou Secretaria Geral;

18.17. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, quando da execução dos serviços;

18.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade da Câmara, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução do serviço contratado;

18.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos ao fornecimento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

18.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

18.21. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito, obedecendo ao princípio da formalidade dos atos administrativos, e para que não pairam dúvidas sobre o bom andamento do Contrato;

18.22. Em caso de urgência, comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

18.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento de todas as obrigações;

18.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

18.25. Incluir o número do Contrato na Nota Fiscal, para efeitos de controle interno;

18.26. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;

18.27. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

18.28. Assumir todos os custos com pessoal, transporte, alimentação, horas adicionais, materiais e serviços, sem agregar valor adicional ao contrato;

18.29. Responsabilizar-se pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento;

18.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado, sua inadimplência não transfere a responsabilidade de pagamento à Câmara Municipal de Várzea Grande.

18.31. Responsabilizar-se pelas demais obrigações e previsões na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93;

18.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

18.33. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da lei vigente;

18.34. Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos que venham a ocorrer a Contratante ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.35. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento, por exigência da Contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

18.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90),



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.37. À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 (noventa) dias conforme disposto no artigo 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

18.38. A Contratada assume total responsabilidade pela preservação de todos dados armazenados nos equipamentos, bem como garantir a segurança de todos os dados existentes e se comprometerá em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

18.39. No final do contrato, como obrigação acessória, fica determinado a transferência de toda base de dados, formatado em um padrão a ser definido pela Contratante.

18.40. A Contratada não poderá repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

18.41. Será de total responsabilidade da Contratada o provimento de meios de segurança aos seus técnicos, respeitando as normas e legislação, inclusive a norma regulamentadora número 10 - NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.42. Contratada deverá a qualquer tempo, por determinação da SecretariaGeral ou Fiscal do Contrato, garantir a total transferência de todas as informações gravadas e atualizadas à nova estrutura da Câmara Municipal de Várzea Grande e ou em meios de gravação determinados pela SecretariaGeral ou Fiscal do Contrato.

18.43. A Contratada deverá garantir o funcionamento correto de seus equipamentos e sistemas, e promover a atualização dos mesmos sempre que necessário para manter seu bom desempenho.

18.44. As manutenções que obriguem o desligamento de um dos equipamentos e a interrupção dos serviços devem ser programadas e realizadas fora do horário comercial com conhecimento e acompanhamento da SecretariaGeral ou Fiscal do Contrato.

18.45. É necessário que durante toda a vigência do contrato, qualquer substituição de equipamento(s) ou software, somente será autorizada quando houver compatibilidade total ou superior das especificações dos equipamentos ora substituídos com a devida análise e autorização por escrito da SecretariaGeral ou Fiscal do Contrato.

18.46. Com relação a migração e conversão das informações atuais para o novo sistema de prestação de serviço em tecnologia aplicada à gestão da Secretaria Geral (item 01), a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. Este



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente justificado, e autorizado pela Administração.

18.47. Com relação as instalações dos equipamentos para automatização das atividades das sessões deliberativas desta Casa de Leis (implantar, configurar e operar), relativos à prestação de serviço em tecnologia para gestão de Sessões Plenárias Deliberativas (item 02), a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado, pois as Sessões Plenárias não podem ser realizadas sem o painel de votação.

18.48. Caso a empresa vencedora não possuir uma sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande, deverá instalar sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande em até 30 (trinta) dias após da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Câmara Municipal.

18.49. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência expressa da Câmara.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Emitir Ordem de Serviços estabelecendo dia, hora, materiais, equipamentos, softwares, quantidade, local e demais informações para que a Contratada possa executar a prestação dos serviços dentro das especificações, devendo atentar-se a emissão da Nota de Empenho;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.3. Receber e conferir os materiais, produtos, equipamentos e/ou softwares nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar os materiais, produtos, equipamentos e/ou softwares no ato de entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo o Fiscal do Contrato emitir Termo Circunstanciado relatando os vícios, imperfeições, falhas, irregularidades apresentadas;

19.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Câmara, quando for necessário;

19.6. Manter a estrutura física da rede de comunicação, incluindo alterações e manutenções necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

19.7. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, desde que em conformidade com a legislação vigente;

19.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, a Contratante reserva-se ao direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

19.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, designando 01 (um) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto contratado, o qual será designado Fiscal do Contrato, devendo ainda nomear 01 (um) Suplente de Fiscal de Contrato;

19.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado formalmente, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.11. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades, imperfeições, ausência de condições de serem utilizados, observadas na execução dos serviços, para imediata correção, notificando-a por escrito, fixando prazo para a correção;

19.12. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações, reajustamentos, reequilíbrios ou repactuações do contrato;

19.16. A Contratante não arcará com nenhum custo adicional, seja ele decorrente de ordem pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

19.17. Aplicar penalidades a contratada, quando da continuidade do descumprimento do contrato, que já foi notificada por escrito, sobre falhas e/ou irregularidades constatadas nos serviços prestados.

19.18. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, sendo vedada a sua cessão a terceiro a qualquer título;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

19.19. Fica a Contratante responsável integralmente pela proteção e guarda do sistema;

19.20. O Fiscal deverá informar ao superior, se a Contratada comprovou possuir uma sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande no prazo de 30 (trinta) dias após da assinatura do Contrato.

20. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1. A Contratada deverá garantir que os serviços, já em produção não tenham descontinuidade por motivo da implementação dos sistemas e equipamentos implantados.

20.2. A Contratada fará a migração e conversão das informações atuais para o novo sistema em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

20.3. Todos os componentes do sistema deverão compartilhar a mesma base de dados, com integração geral das funções, visando funcionamento sincronizado das atividades e dispensando transferência de dados manuais, digitações e impressões desnecessárias.

20.4. O sistema deverá fazer de modo automático a inclusão das matérias com tramitação concluída diretamente no acervo legislativo usado pelo sistema WEB de consulta ao acervo legislativo.

20.5. Deverá ser disponibilizada de forma contínua para os sistemas, atualizações e, em caso de modificações das normas de tramitação, as alterações que vierem a ser necessárias para adequação dos processos junto à legislação vigente;

20.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, cobrindo qualquer ocorrência, incluindo peças e mão de obra, serão realizados pela contratada, onde os custos com a manutenção ficam a cargo desta, sendo esta fornecida preferencialmente “in-loco” e sem qualquer tipo de ônus extra.

20.7. Sendo necessário remover o equipamento das instalações da Câmara Municipal para manutenção em laboratório, a Contratada deverá substituir o equipamento por um equivalente, realizando backups e instalações necessários para não descontinuar os serviços.

20.8. Os atendimentos aos chamados ocorrerão no horário de expediente da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Câmara (07h:00min às 13h:00min.) e/ou horário específico a ser informado pelo setor de utilização dos equipamentos ao técnico residente. As intervenções técnicas deverão ser atendidas no máximo em até 2h (duas horas). Observa-se que poderá haver mudança no horário de expediente desta Casa de Leis, bem como no horário e dia de realização das Sessões Plenárias, devendo a contratada adequar-se a tal alteração.

20.9. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos devidamente instalados e configurados, incluindo as conexões elétricas, cabeamento de comunicação, sistemas operacionais e softwares necessários.

20.10. A Contratada por meio do seu responsável técnico, verificará o local de instalação, para posteriormente executar a adaptação da estrutura elétrica e demais especificações necessárias ao funcionamento da solução oferecida, sendo exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA referente às instalações.

20.11. A Contratada deverá garantir a instalação dos hardwares, sua configuração conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Geral, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de materiais e serviços necessários a adequação da solução fornecida, para melhor aproveitamento dos recursos oferecidos pelos equipamentos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20.12. O representante da Secretária anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.13. A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos seguintes servidores:

1 – Mabel Mônica Campos Mayer Vicente - FISCAL

2 – Cristian N. Rondon – SUPLENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Câmara Municipal de Várzea Grande-MT. A empresa vencedora contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

21.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

21.3. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

22.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas edital e no contrato e das demais penalidades legais, garantido o direito à ampla defesa aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

22.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

22.5.1. ADVERTÊNCIA

aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Câmara Municipal de Várzea Grande- MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

22.5.2. MULTA

Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

22.5.2.1. A empresa vencedora contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

22.5.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

22.5.2.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.5.2.4. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

22.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS.

22.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.5.3.2. Sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT;
- 2) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

4) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

22.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

22.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sansão aplicada com base no item 22.5.3.2.

22.5.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

22.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

22.5.4.4. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

22.5.4.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.5.4.6. As sanções previstas nos itens 22.5.1, 22.5.3 e 22.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 22.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5.4.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

22.5.4.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

23.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERENCIA.

23.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. Assegura-se à Câmara de Várzea Grande o direito de:

24.1.1. Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019).

24.1.2. Adiar a data da sessão pública.

24.1.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Art. 50, § único do Decreto nº. 10.024/2019).

25. DO FORO

25.1. As partes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

26. ANEXOS

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<u>ANEXO III</u>	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
<u>ANEXO VI</u>	MODELO FICHA CADASTRAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande, 19 de março de 2021.

Verº Fabio José Tardin

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020/SECRETARIA GERAL

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DASESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O objeto a ser contratado compreende a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilização de todo processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

2.2 Todos os sistemas oferecidos deverão ser perfeitamente integrados com Banco de Dados centralizado cabendo a equipe técnica da Contratada ser responsável pela implantação, configuração, manutenção e suporte técnico operacional contínuo.

ITEM 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA APLICADA À GESTÃO DA SECRETARIA GERAL

Abrange o fornecimento integral de serviços, sistemas e equipamentos para automatização completa das atividades da Secretaria Geral Legislativa desta Casa de Leis, envolvendo o Protocolo Geral, Tramitação Processual Legislativa, estrutura de Hardware e suporte em hospedagem em nuvem.

A contratada deverá fornecer durante o período de vigência contratual os seguintes sistemas:

Item	DESCRIÇÃO
1.1	SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL LEGISLATIVO VIRTUALIZADO -Sistema informatizado de controle integral de processo legislativo com banco de dados centralizado, focando no controle virtualizado do processo de acordo com o Regimento Interno da Casa, com os seguintes recursos obrigatórios: Controle de tramitação de todas as proposições da Casa; Virtualização de todos os documentos e anexos dos processos, através de digitalização dos originais; Controle automatizado do andamento dos processos na Secretaria, Comissões e Plenário; Disponibilização para consultas e atividades dos processos em toda a intranet da Casa, com visualização em tela de todos os processos e documentos; Controle de pauta automatizado; Controle de acesso, privilégios e função dos usuários do sistema com autenticação segura; Controle de Pendências das comissões e usuários; Proposituras contempladas pelo sistema: Indicações, Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Emenda a L.O.M., Decretos Legislativos, Resoluções Internas, Requerimentos e Moções; Formulários eletrônicos para automatizar a elaboração de proposições diretamente no sistema; Sistema de Comunicação Interna, com registro digital de todas as comunicações; Pesquisa de processos por número de identificação, número de projeto, autoria, área, código de barras, status da tramitação, data de votação e palavra-chave; Controle de publicação de matérias aprovadas; Registro detalhado da tramitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

	processual, incluindo informações quanto a operação, usuário, data e horário no histórico de cada processo.
1.2	SISTEMA DE PROTOCOLO DIGITAL DE PROCESSOS E COMUNICAÇÕES , com controle por número único de processo e código de barras; contendo para cadastramento pelo operador, no mínimo: Número do Processo; Data de abertura do Processo; Código do assunto do Processo; Descrição do assunto; Setor de destino do documento protocolado; geração de comprovante impresso que permita consulta posterior e recuperação das informações de tramitação e andamentos da solicitação protocolizada. Conexão ao Banco de Dados centralizado da Câmara Municipal para arquivamento dos documentos protocolados, devendo fazer automaticamente backup mensal de novos protocolos feitos no período; Sistema deverá possuir recurso de cadastro de usuários, e atribuições.
1.3	SISTEMA CONSULTA EM ACERVO LEGISLATIVO -A Contratada deverá fornecer um Sistema WEB de Consulta e Pesquisa no acervo legislativo de Várzea Grande, incluindo os seguintes recursos: Sistema WEB com geração de conteúdo dinamicamente; Conexão ao Banco de Dados centralizado da Câmara Municipal; Recurso de pesquisa por palavra-chave; Localização pelo número; Filtragem por ano e/ou área; Visualização em tela; Impressão; Exibição de informações de status de cada documento; Permitir o acesso ao acervo e processos públicos no banco de dados da Câmara Municipal, incluindo: Leis Municipais, Decretos do Executivo, Decretos Legislativos, Resoluções Internas, Projetos de Lei em tramitação, Publicações de atos do Legislativo Municipal e demais anexos disponíveis no sistema de Controle Processual Legislativo; Compatibilidade com os principais navegadores WEB: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome; Permitir o acesso interno (intranet) e externo (internet), o acesso externo deverá permitir apenas acesso em nível de consulta; Possuir autenticação com recursos de segurança; Possuir log de registro de acesso, com registro de IP de origem do acesso;

Obrigações referentes aos sistemas:

- ✓ Deverá garantir a instalação dos softwares e a transferência dos arquivos para a estrutura disponibilizada, bem como efetuar as devidas conversões, caso necessário.
- ✓ Fornecer treinamento capacitando no mínimo 02 (dois) servidores da Secretaria Geral com carga horária mínima de 16h (dezesesseis horas). O treinamento consistirá em desenvolver conhecimento necessário para o gerenciamento e fiscalização dos recursos fornecidos. Tal treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviços, quando todos os sistemas deverão estar em pleno funcionamento.
- ✓ A normatização da tramitação dos processos da Câmara Municipal de Várzea/MT está contida no seu Regimento Interno que pode ser consultado na Secretaria Geral ou no site www.camaravarzeagrande.mt.gov, devendo os sistemas contemplar este processo.
- ✓ Deverá manter a disposição durante todo o horário de expediente da Câmara (07h:00min. às 13h:00min.), 01 (um) funcionário, devidamente capacitado para prestar serviços de suporte técnico, manutenção dos sistemas e administração da base de dados, de forma que nenhum dos sistemas venha ser paralisados causando prejuízos para a Câmara, não sendo permitido a indisponibilidade ou substituição do profissional sem prévia autorização da Secretaria Geral ou do Fiscal do Contrato. Observa-se que poderá haver mudança no horário de expediente desta Casa de Leis, bem como no horário e dia de realização das Sessões Plenárias, devendo a contratada adequar-se a tal alteração.
- ✓ Serviço de conversão da base de dados para formato compatível com os recursos padronizados presentes nos navegadores WEB;
- ✓ Serviço de atualização contínua do acervo legislativo digitalizado;
- ✓ Todos os componentes do sistema deverão compartilhar a mesma base de dados, com integração geral das funções, visando funcionamento sincronizado das atividades e dispensando transferência de dados manuais, digitações e impressões desnecessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- ✓ O sistema deverá fazer de modo automático a inclusão das matérias aprovadas diretamente no acervo legislativo usado pelo sistema WEB;
- ✓ Deverá ser disponibilizada de forma contínua para os sistemas, atualizações e, em caso de modificações das normas de tramitação, as alterações que vierem a ser necessárias para adequação dos processos junto à legislação vigente.

Como obrigação acessória deverá ser fornecida em conjunto com os sistemas toda estrutura de hardware necessária para permitir a operação, conectividade, segurança dos sistemas oferecidos e sua base de dados. A configuração dos equipamentos será definida pela Contratada baseada nos requisitos dos sistemas, porém não poderá ser inferior ao estabelecido abaixo como requisitos mínimos:

1	Servidor de Aplicações e Banco de Dados – Principal	Padrão Rack, processador de mínimo 4 núcleos, memória DIMMs DDR4 de até 2.400MT/s com ECC 16MB, Raid 5, mínimo 8 portas USB, mínimo de 3 Hds Sata de 1 TB e ao menos 5 compartimentos de 3,5" para HD's; 4 Slots para PCIe; Dois LOMs de 1 GbE; Uma PSU cabeada de 350 W ou até duas PSUs redundantes de 495 W .
1	Servidor de Aplicações e Banco de Dados – Secundário	Padrão Rack, processador de mínimo 4 núcleos, memória DIMMs DDR4 de até 2.400MT/s com ECC 16MB, Raid 5, mínimo 8 portas USB, mínimo de 3 Hds Sata de 1 TB e ao menos 5 compartimentos de 3,5" para HD's; 4 Slots para PCIe; Dois LOMs de 1 GbE; Uma PSU cabeada de 350 W ou até duas PSUs redundantes de 495 W .
1	Switch de Conectividade	Conjunto de equipamentos totalizando mínimo de 64 portas padrão Gigabit, padrão Rack, gerenciável, configuração mínima: Padrão RJ45; Interface para gerenciamento Web; Suportes a: 256 VLAN's, SNMP (v1/v2c/v3), Link Aggregation, ACL baseada no endereço IP e MAC, autenticação RADIUS; Controle de fluxo Full e Half Duplex; Fonte bivolt (127/220V); Padrão Rack 2U.
1	Firewall	Sistema de segurança de informação para 200 usuários internos e 10 usuários, fornecendo os seguintes serviços mínimos: - firewall (barreira delimitadora entre rede interna e internet); - administração de largura de banda de serviço de internet (QoS); - suporte para conexões VPN; - controle de transmissão de dados e acesso à internet; - controle de transferência de arquivos; - controle da navegação de internet e bloqueio de arquivos por tipo; - filtro de URL com autenticação de usuário e proxy transparente.
1	Gabinete padrão Rack	Rack para equipamentos de informática, confeccionada em chapa de aço SAE 1020, padrão 19", capacidade mínimo de 28U, ventilação forçada com 2 ventiladores, Portas frontal e traseira com fechadura escamoteável, monitor VGA, com teclado deslizante, incluindo fiação e acessórios necessários para instalação de todos os equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1	Nobreak	Nobreak Online, mínimo 5 KVA e com os mínimos recursos: Dupla Conversão; Saída senoidal pura; Fator de potência de 0.92; Proteção de sobre e sub-tensão; Comutação instantânea, by-pass automático e manual; Entrada Bivolt e saída (127/220V); Banco de bateria com autonomia para até 3 horas de funcionamento.
1	Scanner	Velocidade de digitalização: 20 PPM; Alimentação de Pagina Automática, ADF; Digitalização Duplex Automática; Capacidade do ADF: 100 folhas ou +; Tamanho de papel suportado: Carta, A4 e Ofício; Conexão USB 2.0; Resolução de digitalização: até 4800 DPI; Suporte a geração de arquivos formato: PDF, JPG, BMP.
1	Impressora código de barras	Impressora de Código de Barras, impressora de código de barras método de impressão térmica direta (LP), resolução 200 dpi, memória padrão 256 KB SRAM, 512 KB FLASH, largura de impressão 100 mm, comprimento de impressão 270 mm, velocidade de impressão 100 mm/s largura mínima de etiqueta 25 mm, revestimento 12 mm, compatível rolo de etiqueta.

A Contratada terá a responsabilidade total quanto a instalação, configuração, operação e manutenção da estrutura oferecida, incluindo qualquer licença relativos a softwares de terceiros, cabendo a ela fornecer todos os recursos que venha a ser necessários para funcionalidade dos sistemas.

Com o objetivo de prover a redundância dos recursos oferecidos e aumentar a disponibilidade de acesso para as informações, deverá ser oferecido servidor hospedado em nuvem com os sistemas de tramitação processual e acervo legislativo e a base de dados com replicação contínua do banco de dados local.

Toda política de segurança das informações deve ser implementada pela equipe da Contratada contemplando os riscos de acesso não autorizado, ataques via internet e falhas de equipamentos e softwares. Para isso, deverá ser implantado e monitorado continuamente, Firewall e regras de acesso, antivírus em rede e autenticação de usuários, bem como organizado rotina de realização de backups da base de dados.

A Contratada deverá customizar todas as configurações de hardware e software fornecidos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, em conformidade com as melhores práticas e guias de deployment do fabricante para a solução fornecida, em conformidade com as determinações da equipe técnica.

ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA PARA GESTÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS DELIBERATIVAS

Abrange o fornecimento integral de serviços, sistemas e equipamentos para automatização completa das atividades nas Sessões Deliberativas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, contemplando o fornecimento de equipe técnica especializada para implantar, configurar e operar os equipamentos de controle eletrônico e registros das rotinas envolvidas em todas sessões desta Casa de Leis.

Será responsabilidade da equipe técnica prover os recursos técnicos necessários ao apoio nos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

processos de votação, estando presente em todas as sessões e audiências públicas garantindo que toda estrutura esteja sempre configurada e operacional no durante toda o tempo de sessão.

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT além de realizar as sessões no plenário próprio para a atividade, visando a maior proximidade juntos aos munícipes, realiza eventuais sessões itinerantes nos bairros periféricos do município, devido a isso, a Contratada deverá se responsabilizar com a logística de relocação da estrutura de Controle de Votação para locais designados para as sessões itinerantes, cabendo, ao final fazer a realocação da estrutura para o plenário da Câmara Municipal.

A estrutura de controle das sessões oferecida deverá ser totalmente modular visando as eventuais necessidades de realocação e visa a total transparência dos processos de votações, com registro completo informativo, emissão de boletins de votação e prover recursos de interação com munícipes.

O Sistema de Controle de Sessão Deliberativa oferecido deverá compreender todas as rotinas no processo de votações da pauta da sessão, prover controle de temporização aplicável à sessão, registrar e emitir relatórios e boletins referente a cada deliberação e possuir recurso para interação dos munícipes em manifestação quanto opinião em questões de interesse público caso a presidência da sessão determine a consulta popular. Os requisitos mínimos para solução ofertada são:

PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA CUSTOMIZADO

- ✓ com sistema completo para 21 (vinte e um) vereadores;
- ✓ visualização eletrônica 100% a LEDs;
- ✓ medidas: comprimento 35 cm; altura 150 cm; profundidade 10 cm;
- ✓ estrutura de suporte em aço ou alumínio;
- ✓ Painel frontal em acrílico com espessura de 3mm;
- ✓ mostradores dos nomes dos vereadores em LEDs com resolução de 90 colunas por 7 linhas e comprimento de 72 cm;
- ✓ indicadores individuais de votação com os caracteres “S N –“ nas cores: verde, vermelho e amarelo respectivamente;
- ✓ totalizadores individuais com dois dígitos e dimensões de 20x25cm, para: número de presentes – cor azul; número de votos favoráveis – cor verde; número de votos contrários – cor vermelha; número de abstenções – cor amarela;
- ✓ mostrador de status da votação/calendário com resolução de 60 colunas por 7 linhas e comprimento de 45 cm;
- ✓ mostrador de horário formato 24 horas com dimensões de 38x12cm;
- ✓ mostrador de tempo de sessão com dimensões de 38x12cm;
- ✓ jornal eletrônico a LEDs com resolução de 120 colunas por 7 linhas e comprimento de 120 cm.

• TERMINAL DE VOTAÇÃO AUTÔNOMO

- ✓ de votação 21 (vinte e uma) unidades;
- ✓ com conectividade wireless (sem fio);
- ✓ bateria interna;
- ✓ botões individuais de p/ favorável, contrário e abstenção;
- ✓ Indicadores individuais a LEDs para cada opção nas cores: verde, vermelho e amarelo;
- ✓ transferência em tempo real de dados para o painel;

• CRONÔMETRO DE TRIBUNA COM CONTAGEM REGRESSIVA DE TEMPO DE USO DE PALAVRA

- ✓ mostrador individual para o orador com dimensões de 20x7cm;
- ✓ mostrador para o plenário com dimensões de 38x12cm;
- ✓ função de corte do áudio do microfone da tribuna;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

• **TERMINAL DE CONSULTA AO PÚBLICO**

- ✓ Equipamento destinado a registrar a manifestação popular;
- ✓ Acomodado em estrutura em forma de pupito com altura de 120 cm;
- ✓ Botoeiras para escolha entre a opção Favorável e Contra;
- ✓ Botões de alta resistência e retroiluminados sinalizando a opção selecionada;
- ✓ Conectividade wireless com o sistema de controle de votação;
- ✓ Alimentação por banco de baterias com autonomia mínima de 240 minutos;
- ✓ Integrado ao painel de votação para exibição da totalização na manifestação popular;
- ✓ Sistema para liberação individual de cada voto através de um servidor designado para organizar o processo.

• **SOFTWARE DE CONTROLE DE VOTAÇÃO**

- ✓ interface de operação gráfica;
- ✓ controle de pauta de votação;
- ✓ gerenciamento de todos os recursos do sistema de votação;
- ✓ emissão de relatório completo de votação;
- ✓ emissão de boletim de votação de cada propositura, com o registro de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências;
- ✓ emissão de relatório de presença dos vereadores;
- ✓ importação automática da pauta de votação no banco de dados central;
- ✓ registro automático dos resultados das votações diretamente no banco de dados central;

• **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO COM UPS** integra provendo o funcionamento ininterrupto por até 120 minutos sem fornecimento de energia;

• **TERMINAL DE OPERAÇÃO** de fácil transporte e com recurso de bateria própria, sendo preferencialmente Notebook, com configuração mínima de tela de 15,6" em alta definição HD com antirreflexo, para usar em ambientes externos, memória de 4 GB ou mais e HD de 1TB com conectividade wireless compatível com o sistema.

A solução ofertada deverá possuir ponto de acesso e servidor WEB com página dinâmica para acesso em tempo real da sessão por meio de dispositivos móveis. As informações geradas poderão ser utilizadas para transmissão on-line da sessão por meio de TV ou redes sociais além de permitir acesso direto da assessoria da Câmara Municipal e imprensa autorizada.

Todo sistema deve ser devidamente instalado e configurado de acordo com as normas técnicas pertinentes à área, atendendo a regulamentação de segurança com a supervisão de responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA. As realocações para sessões itinerantes deverão ser supervisionadas pelo responsável técnico ao qual assumirá a responsabilidade técnica em conformidade com a legislação.

3. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1A Contratada deverá garantir que os serviços, já em produção não tenham descontinuidade por motivo da implementação dos sistemas e equipamentos implantados.

3.2 A Contratada fará a migração e conversão das informações atuais para o novo sistema em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Todos os componentes do sistema deverão compartilhar a mesma base de dados, com integração geral das funções, visando funcionamento sincronizado das atividades e dispensando transferência de dados manuais, digitações e impressões desnecessárias.

3.4 O sistema deverá fazer de modo automático a inclusão das matérias com tramitação concluída diretamente no acervo legislativo usado pelo sistema WEB de consulta ao acervo legislativo.

3.5 Deverá ser disponibilizada de forma contínua para os sistemas, atualizações e, em caso de modificações das normas de tramitação, as alterações que vierem a ser necessárias para



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

adequação dos processos junto à legislação vigente;

3.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, cobrindo qualquer ocorrência, incluindo peças e mão de obra, serão realizados pela contratada, onde os custos com a manutenção ficam a cargo desta, sendo esta fornecida preferencialmente “in-loco” e sem qualquer tipo de ônus extra.

3.7 Sendo necessário remover o equipamento das instalações da Câmara Municipal para manutenção em laboratório, a Contratada deverá substituir o equipamento por um equivalente, realizando backups e instalações necessários para não descontinuar os serviços.

3.8 Os atendimentos aos chamados ocorrerão no horário de expediente da Câmara (07h:00min às 13h:00min.) e/ou horário específico a ser informado pelo setor de utilização dos equipamentos ao técnico residente. As intervenções técnicas deverão ser atendidas no máximo em até 2h (duas horas). Observa-se que poderá haver mudança no horário de expediente desta Casa de Leis, bem como no horário e dia de realização das Sessões Plenárias, devendo a contratada adequar-se a tal alteração.

3.9 Todos os equipamentos deverão ser fornecidos devidamente instalados e configurados, incluindo as conexões elétricas, cabeamento de comunicação, sistemas operacionais e softwares necessários.

3.10 A Contratada por meio do seu responsável técnico, verificará o local de instalação, para posteriormente executar a adaptação da estrutura elétrica e demais especificações necessárias ao funcionamento da solução oferecida, sendo exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA referente às instalações.

3.11 A Contratada deverá garantir a instalação dos hardwares, sua configuração conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Geral, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de materiais e serviços necessários a adequação da solução fornecida, para melhor aproveitamento dos recursos oferecidos pelos equipamentos.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A proposta deverá ser apresentada especificando o objeto de forma inequívoca de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, com declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços.

5. VISITA TÉCNICA

5.1 É facultado ao licitante vistoriar o local onde serão executados os serviços até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se de todas as condições, dificuldades existentes e peculiaridades inerentes a sua execução e de sanar quaisquer dúvidas relativas à prestação dos serviços referentes ao objeto, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, pois a visita será acompanhada por servidor da Câmara, através do telefone: (65) 3686-1251, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, ou por email: licitacaocmvg@hotmail.com, quando será emitido a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá constar no envelope de habilitação da proponente. Dessa forma os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5.2 A Visita Técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da licitante ou o responsável pela empresa.

5.3 Nenhum licitante poderá alegar que a demanda de materiais, produtos, equipamentos e serviços está além da prevista no Termo de Referência, nem desconhecimento das características do Órgão nem dos serviços que serão prestados.

5.4 A Declaração de Visita Técnica deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

termos do Inciso III do artigo 30, da Lei n. 8.666/93.

5.5 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO** quanto as condições, dificuldades existentes, grau de dificuldade, peculiaridades inerentes a sua execução, materiais, produtos, equipamentos e serviços necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.6 A Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante ou o responsável pela empresa.

5.7 A Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.

5.8 Tendo em vista a realização da vistoria ser facultativa, os licitantes que não a realizarem não poderão alegar o desconhecimento das condições, dificuldades existentes, grau de dificuldade, peculiaridades inerentes a sua execução, materiais, produtos, equipamentos e serviços necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do Pregão Presencial e/ou futura contratação.

6. PLANILHA DE ITENS

Item	Descrição	Meses
1	Prestação de Serviço em Tecnologia Aplicada à Gestão da Secretaria Geral	12
2	Prestação de Serviço em Tecnologia Para Gestão de Sessões Plenárias Deliberativas	12

7. DO LOCAL DE INSTALAÇÕES

7.1 LOCAL E HORÁRIO

7.1.1A prestação dos serviços se dará na Sede da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, situado na Av. Alzira Santana, nº 1.741, Bairro Água Limpa em Várzea Grande/MT, respeitando o horário de expediente da Câmara (07h:00min às 13h:00min.), de segunda a sexta-feira, exceto feriado. Caso haja necessidade da prestação dos serviços fora do horário de expediente, deve a Contratada agendar data e hora junto ao Fiscal do Contrato, o qual o acompanhará nas dependências do prédio. O Fiscal do Contrato somente poderá ser substituído pelo Suplente de Fiscal do Contrato, ambos designados por Portaria.

7.1.1.1 Poderá haver mudança no horário de expediente desta Casa de Leis, bem como no horário e dia de realização das Sessões Plenárias, devendo a contratada adequar-se a tal alteração.

7.2 DO PRAZO DE INSTALAÇÕES

7.2.1 Com relação a migração e conversão das informações atuais para o novo sistema de prestação de serviço em tecnologia aplicada à gestão da Secretaria Geral (item 01), a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente justificado, e autorizado pela Administração.

7.2.2 Com relação a instalações dos equipamentos para automatização das atividades das sessões deliberativas desta Casa de Leis (implantar, configurar e operar), relativos à prestação de serviço em tecnologia para gestão de Sessões Plenárias Deliberativas (item 02), a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado, pois as Sessões Plenárias (Ordinárias e Extraordinárias) não podem ser realizadas sem o painel de votação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

8.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PELO FISCAL DO CONTRATO

8.1 Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, conforme dispostos nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a)** PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

8.2 Os serviços serão avaliados pelo Fiscal do Contrato, com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência.

8.3 O Fiscal do Contrato poderá proceder a recusa e devolução, no todo ou em parte, dos serviços que não apresentarem condições de serem utilizados ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DAS JUSTIFICATIVAS

10.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado têm como objetivo proporcionar os recursos tecnológicos imprescindíveis para que o Poder Legislativo possa desempenhar suas atividades com agilidade e transparência junto à sociedade.

Nosso sistema legal estabelece diversas obrigações quanto ao processo legislativo, e face à necessidade de registro e transparência quanto à tramitação a tecnologia de informação passa a ser pilar básico para atingir todos esses pontos.

Cabe à Câmara Municipal como poder representativo mais próximo à sociedade envidar todos os esforços para ser o elo direto do cidadão com o poder público, estabelecendo meios para o pleno acesso às informações e canais de comunicação em plena conectividade os meios atuais de interação, sendo que a Internet desempenha na atualidade papel central nesse sentido. Para a integração é necessário a completa digitalização do processo legislativo, controle e registro digital das deliberações e registro completo em base de dados com alta disponibilidade e controle de segurança e integridades das informações.

O conjunto de sistemas e estrutura de equipamentos necessários, bem como pessoal técnico exigido para sua configuração, manutenção e eventuais alterações/customizações, foge muito ao objetivo primordial do poder legislativo. Diante disso a terceirização do objeto vem proporcionar agilidade, eficiência e redução de custos ao erário público.

Uma característica fundamental referente aos componentes da tecnologia é sua grande taxa de obsolescência em um meio altamente dinâmico e em constante modernização, diante desse ponto a aquisição permanente de equipamentos, softwares e até veículos tem se mostrado, a nível nacional e mundial, não ser vantajosa para o segmento corporativo e menos ainda para o poder público que é subordinado a uma maior burocracia para efetuar aquisições em geral.

O fato se torna mais justificado quando a finalidade da contratação objetiva uma solução



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

composta por diversos sistemas interdependentes de complexidade de implantação, configuração e manutenção, exigindo pessoal técnico capacitado e manutenção contínua.

A separação dos sistemas torna a operação inviável visto que isso implica na necessidade de: efetuar conversões, criação de interfaces entre sistemas, mais de uma equipe técnica envolvida e menor eficiência na prestação de serviços. Dessa forma os custos certamente seriam mais altos e aumentaria muito a complexidade para gestão dos processos, contrariando a maior vantagem da terceirização de serviço especializado.

A Contratação tem como meta:

- Proporcionar um controle efetivo sobre todo o processo de tramitação legislativa;
- Garantir a transparência nas atividades legislativa;
- Prover uma organização clara e efetiva nas atividades da Secretaria e Gabinetes;
- Reduzir o número de impressões desnecessárias;
- Fornecer ferramentas para auxiliar a comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade;
- Disponibilizar para a sociedade acesso a legislação municipal e informações institucionais;
- Permitir o registro digital de toda a tramitação legislativa;
- Modernizar e organizar as atividades dos funcionários e Vereadores da Casa;
- Garantir suporte necessário para sessões itinerante;
- Fornecer estrutura física para as soluções de controle legislativo.

A natureza precípua dos serviços trata-se de prestação dos serviços, consignando que toda a evolução contratual denota características de natureza continuada, com contratação de pessoa jurídica onde verifica-se a incidência sobre o mesmo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que com efeito, constata-se que o fato gerador de ISSQN é efetivamente a prestação de serviços realizada por empresa contratada, ressaltando-se que pacificamente sabe-se que tal tributo não recai sobre locação (Súmula 31 do STF).

Os equipamentos constantes do objeto contratual são um meio necessário para atingir o objetivo final, qual seja, a prestação dos serviços, suporte e armazenamento em sistema de controle processual legislativo virtualizado, sistema de protocolo digital de processos e comunicações e sistema consulta em acervo legislativo.

Observa-se que os equipamentos serão manipulados por um técnico responsável da contratada, que permanecerá constantemente sob os cuidados da contratada, pela presença do operador.

Ressalta-se que a natureza dos serviços envolvidos é continuada, pois a função elementar desta Casa de Leis é legislar, ou seja, fazer a legislação do município, e para tanto, há a necessidade da prestação de serviço em tecnologia para gestão das sessões plenárias, bem como da gestão da secretaria geral, onde eventual paralisação das atividades implica em prejuízo ao exercício das atividades da Câmara, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Destarte, fica demonstrada a caracterização do serviço como contínuo pela sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

10.2 DO OBJETO INDIVISÍVEL TÉCNICA E ECONOMICAMENTE

Cumpre-nos esclarecer e evidenciar a natureza indivisível do objeto em questão, uma vez que



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

seu parcelamento implicaria na perda de eficiência e prejuízo técnico à administração, haja vista, o gerenciamento dos serviços permanecerem todo o tempo a cargo de um mesmo operador.

Trata-se de contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, compreendendo a prestação de serviço em tecnologia aplicada à gestão da Secretaria Geral (item 01) e a prestação de serviço em tecnologia para gestão de Sessões Plenárias Deliberativas (item 02).

Na prestação de serviço em tecnologia aplicada à gestão da Secretaria Geral (item 01) a contratada deverá fornecer: sistema de controle processual legislativo virtualizado, sistema de protocolo digital de processos e comunicações, sistema de consulta em acervo legislativo.

Na prestação de serviço em tecnologia para gestão de Sessões Plenárias Deliberativas (item 02) a contratada deverá fornecer: serviços, sistemas e equipamentos para automatização das atividades das sessões deliberativas desta Casa de Leis.

Observa-se que a prestação dos serviços foi agrupada por ramo de atividade dos setores que os utilizarão, quais sejam: Secretaria Geral e Plenário, sendo colocadas em itens separados visando a melhor descrição dos serviços por etapas, no entanto, a execução dos mesmos são inter-relacionadas diretamente influenciando no resultado final.

Dessa forma, proporciona-se o maior nível de controle pela Administração na execução do serviço e, a maior interação entre as fases de sua execução, muito embora possuam etapas diferentes, inter-relacionam entre si, estando diretamente ligadas uma a outra para consecução do resultado final do objeto a ser contratado, impossibilitando sua divisibilidade, sob pena de causar prejuízo técnico e econômico à administração pública.

Consequentemente, facilita-se também o cumprimento do cronograma dos trabalhos e a observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução dos mesmos em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, a administração pública terá economia de escala, com a consequente, redução de preços a serem pagos.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços (o que não é o caso, uma vez que muito embora tenham etapas distintas, fazem parte de um todo único), o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada serviço tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Assim, é necessário que a visão jurídica se harmonize com a lógica. Nesse mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem: "...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207)

Diante de todo o exposto, essa gestão em análise apurada da execução dos serviços objeto da futura contratação constatou ser o mesmo indivisível do ponto de vista técnico e econômico, optando em licitar por LOTE ÚNICO, diante da inviabilidade de divisão do objeto a ser contratado.

10.3 DA MODALIDADE

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores:

- 1º - Possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/02;
- 2º - Necessidade de contratação pelo critério de menor preço ofertado pelo fornecimento dos produtos, dentro dos parâmetros objetivos estabelecidos pelo Termo de Referência e no Edital de Licitação. Atendidos esses dois pressupostos será cabível a modalidade pregão.

Por sua vez o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 traz em seu bojo a definição do que se considera serem bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Depreende-se então que, independentemente do valor estimado da contratação, caso o bem ou serviço possa ser enquadrado na definição de "comum" e o critério de julgamento seja o menor preço, a modalidade licitatória a ser adotada será o pregão.

10.4 DA PARTICIPAÇÃO ME e EPP

10.4.1 Caso os valores estimados auferidos por cotação sejam inferiores a R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais), o Edital deverá prever participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.4.2 Alerta-se que a participação de microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP) em item exclusivo por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, mas se declara como tal, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.5 DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Quanto a não admitir a participação de Consórcio, a razão se dá pelo objeto desta contratação ser de serviços comum, que não exige complexidade na sua execução, não é objeto de grande vulto, que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Percebe-se que não há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas pela licitação.

Não envolvendo questões de alta complexidade ou de relevante vulto, onde empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, não há motivação para admitir a participação de consórcio.

Vejamos trecho do Acórdão 280/2010 Plenário:

Nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio); Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Destarte, não será admitida a participação de consórcio neste certame, restando justificada e motivada a não possibilidade de participação.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, e o julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. REQUISITOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, em nome e a favor da empresa licitante.

12.1.1 Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

12.1.2 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, conforme artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no artigo 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

12.1.3 Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, indicada no Cartão do CNPJ e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

12.1.4 Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto, conforme opção da licitante.

12.1.5 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, nesse caso o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por ser o conselho que fiscaliza o serviço predominante objeto desta licitação, com o registro do(s) responsável(is) técnico(s), para



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

fins de comprovação de qualificação técnica, de acordo com o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

12.1.6 Cópia autenticada da Carteira de Registro junto ao CREA, acompanhada de Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável(is) Técnico(s), com título de Engenheiro Elétrico, responsável(is) pela supervisão e manutenção dos serviços predominantes a serem prestados.

12.1.7 O registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente é da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.1.8 No caso da empresa licitante ou do seu responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.1.9 JUSTIFICATIVAS QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Segundo os precedentes da Corte de Contas (Acórdão 2717/2008-TCU Plenário), é necessário que se demonstre no processo licitatório, que a exigência da qualificação técnica é indispensável à garantia do cumprimento dos serviços a ser contratados, em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/1993, e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (parte integrante do acórdão 2789/2016 – TCU – Plenário), bem como que demonstre a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto no art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, para tanto justifica-se:

O presente certame se refere a prestação de serviços. Serviços estes que requer técnico capacitado na área de engenharia elétrica para a instalação de todos os equipamentos elétricos das soluções a serem contratadas, além da supervisão e acompanhamento da prestação dos serviços, visando a manutenção periódica dos mesmos, exigindo-se assim expertise da empresa para a sua execução, sendo de suma relevância que a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores preponderantes, ao passo que profissionais qualificados são determinantes para o desempenho e eficácia, visando assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas deste Órgão, por força da sua essencialidade, especificação eriscos, tendo em vista o controle integral de todos os eventos das sessões plenárias, incluindo registro de presença, votação, geração e emissão automática de diversos relatórios, em total concordância com o regimento interno desta Casa de Leis.

Sendo a prestação de serviço em tecnologia para gestão de sessões plenárias deliberativas a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, exige-se para a análise da qualificação técnica, visando a qualidade na execução dos serviços e o cumprimento dos serviços a ser contratados o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, nesse caso o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por ser o conselho que fiscaliza o serviço predominante objeto da licitação, com o registro do(s) responsável(is) técnico(s), bem como cópia autenticada da Carteira de Registro junto ao CREA, acompanhada de Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável(is) Técnico(s), com título de Engenheiro Elétrico, responsável(is) pela supervisão e manutenção dos serviços predominantes a serem prestados, pois serão os responsáveis técnicos imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado, conforme se evidencia.

O edital, em conformidade com este Termo de Referência, não deverá restringir a competitividade do certame, mas sim, garantir uma contratação segura e eficaz para a Administração, uma vez que versa do cuidado com todos os eventos que ocorrem nas votações das sessões plenárias, pois trata-se da instalação elétrica de todos os equipamentos das soluções a serem contratadas, bem como de sua manutenção periódica, garantindo assim o cuidado ao patrimônio público.

Assim, resta justificado a indispensável exigência da qualificação técnica visando garantir plenamente o cumprimento dos serviços a ser contratados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular do fornecimento;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por 03 (três) vezes;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do Contrato para a Administração;
- e) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

13.2 Deverá ser garantida a manutenção contínua de forma que os serviços não sejam interrompidos, dada a sua natureza essencial para o desenvolvimento das atividades principais da Câmara. Para tanto, a duração total do contrato será de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, conforme previsão do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.10 pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da cópia da Ordem de Serviços, das Certidões Negativas de Débito e comprovantes abaixo relacionados e do Relatório de Prestação de Serviços emitido pelo Fiscal do Contrato:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, é expedida em conjunto com a PGE – Procuradoria Geral do Estado, podendo ser retirada através do site: www.sefaz.mt.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular com validade na data de apresentação da proposta, podendo ser retirada através do site: www.caixa.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser retirada através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

14.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes. Os valores serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, não sendo considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.

14.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

14.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

14.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

14.7 O pagamento efetuado a Contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

14.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.9 Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

seus anexos.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, independente do período de vigência contratual, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual devidamente comprovado, que deverá ser demonstrada e comprovada por meio de planilha de formação de preços;

15.2 Os reajustes permitidos pelo art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação da Contratada no momento em que for consultado sobre sua concordância em eventual prorrogação, por meio do percentuais do **IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês anterior ao aniversário do instrumento e serão aplicados apenas nas parcelas que dizem respeito aos materiais e insumos utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações;

15.3 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor contratado será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior;

15.4 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

15.5 As revisões de preços serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva, se for o caso, que fundamenta a revisão.

15.6 A Câmara assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar Contratos que entenda contrários aos interesses públicos;

15.7 Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

15.8 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

15.9 Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

15.10 O fornecedor/prestador de serviços que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

15.11 A Câmara poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.12 É vedada a inclusão, por ocasião da revisão dos preços, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.13 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica contábil e jurídica da Contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 DA CONTRATADA

16.1.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

16.1.3 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos equipamentos locados;

16.1.4 Apresentar ao Fiscal do Contrato os relatórios das visitas técnicas para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

16.1.5 Executar a prestação dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta de Preços, vinculados a contratação, com a alocação de meios, materiais e serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.6 Os materiais e serviços necessários serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Administração Pública, exceto o valor fixo mensal contratado;

16.1.7 Deverá ser garantida a manutenção contínua de forma que os serviços providos pelos equipamentos e sistemas não sejam interrompidos;

16.1.8 Deverá prestar "in loco" serviço de assessoria técnica, suporte e manutenção no sistema, disponibilizando pessoal qualificado, inclusive para acompanhar as Sessões Plenárias realizadas por esta Casa de Leis.

16.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Câmara, e fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante;

16.1.10 Indicar preposto que responderá pela execução dos serviços contratados, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.1.11 O Preposto se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente com a fiscalização do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas;

16.1.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na CLT e legislação pertinentes;

16.1.13 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e em completa condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas expensas, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança necessários;

16.1.14 Exigir de seus empregados a disciplina, bem como substituir, sempre que demandado pelo Fiscal do Contrato ou pela Secretaria Geral, e independentemente de justificativa, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Câmara ou ao interesse público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da Câmara;

16.1.15 A prestação dos serviços relacionados ao ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA APLICADA À GESTÃO DA SECRETARIA GERAL deverá ser executada de maneira que não interfira no andamento da rotina de funcionamento da Secretaria Geral, para tanto deverão ser agendadas com o Fiscal do Contrato ou Secretaria Geral;

16.1.16 A prestação dos serviços relacionados ao ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA PARA GESTÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS DELIBERATIVAS deverá ser executada de maneira que não interfira no andamento da rotina de funcionamento da Contratante nem na rotina das Sessões Plenárias (Ordinárias e Extraordinárias), para tanto deverão ser agendadas com o Fiscal do Contrato ou Secretaria Geral;

16.1.17 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, quando da execução dos serviços;

16.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade da Câmara, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução do serviço contratado;

16.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos ao fornecimento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

16.1.20 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

16.1.21 As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito, obedecendo ao princípio da formalidade dos atos administrativos, e para que não pairam dúvidas sobre o bom andamento do Contrato;

16.1.22 Em caso de urgência, comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

16.1.23 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento de todas as obrigações;

16.1.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

16.1.25 Incluir o número do Contrato na Nota Fiscal, para efeitos de controle interno;

16.1.26 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;

16.1.27 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

16.1.28 Assumir todos os custos com pessoal, transporte, alimentação, horas adicionais, materiais e serviços, sem agregar valor adicional ao contrato;

16.1.29 Responsabilizar-se pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento;

16.1.30 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado, sua inadimplência não transfere a responsabilidade de pagamento à Câmara Municipal de Várzea Grande.

16.1.31 Responsabilizar-se pelas demais obrigações e previsões na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93;

16.1.32 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

16.1.33 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da lei vigente;

16.1.34 Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos que venham a ocorrer a Contratante ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

16.1.35 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento, por exigência da Contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

16.1.36 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.37 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 (noventa) dias conforme disposto no artigo 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

16.1.38 A Contratada assume total responsabilidade pela preservação de todos dados armazenados nos equipamentos, bem como garantir a segurança de todos os dados existentes e se comprometerá em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

16.1.39 No final do contrato, como obrigação acessória, fica determinado a transferência de toda base de dados, formatado em um padrão a ser definido pela Contratante.

16.1.40 A Contratada não poderá repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

16.1.41 Será de total responsabilidade da Contratada o provimento de meios de segurança aos seus técnicos, respeitando as normas e legislação, inclusive a norma regulamentadora número 10 - NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.1.42 A Contratada deverá a qualquer tempo, por determinação da Secretaria Geral ou Fiscal do Contrato, garantir a total transferência de todas as informações gravadas e atualizadas à nova estrutura da Câmara Municipal de Várzea Grande e ou em meios de gravação determinados pela Secretaria Geral ou Fiscal do Contrato.

16.1.43 A Contratada deverá garantir o funcionamento correto de seus equipamentos e sistemas, e promover a atualização dos mesmos sempre que necessário para manter seu bom desempenho.

16.1.44 As manutenções que obriguem o desligamento de um dos equipamentos e a interrupção dos serviços devem ser programadas e realizadas fora do horário comercial com conhecimento e acompanhamento da Secretaria Geral ou Fiscal do Contrato.

16.1.45 É necessário que durante toda a vigência do contrato, qualquer substituição de equipamento(s) ou software, somente será autorizada quando houver compatibilidade total ou superior das especificações dos equipamentos ora substituídos com a devida análise e autorização por escrito da Secretaria Geral ou Fiscal do Contrato.

16.1.46 Com relação a migração e conversão das informações atuais para o novo sistema de prestação de serviço em tecnologia aplicada à gestão da Secretaria Geral (item 01), a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente justificado, e autorizado pela Administração.

16.1.47 Com relação as instalações dos equipamentos para automatização das atividades das sessões deliberativas desta Casa de Leis (implantar, configurar e operar), relativos à prestação de serviço em tecnologia para gestão de Sessões Plenárias Deliberativas (item 02), a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado, pois as Sessões Plenárias não podem ser realizadas sem o painel de votação.

16.1.48 Caso a empresa vencedora não possuir uma sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande, deverá instalar sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande em até 30 (trinta) dias após da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Câmara Municipal.

16.1.49 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência expressa da Câmara.

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1 Emitir Ordem de Serviços estabelecendo dia, hora, materiais, equipamentos, softwares, quantidade, local e demais informações para que a Contratada possa executar a prestação dos serviços dentro das especificações, devendo atentar-se a emissão da Nota de Empenho;

16.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.3 Receber e conferir os materiais, produtos, equipamentos e/ou softwares nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.2.4 A Contratante reserva-se o direito de recusar os materiais, produtos, equipamentos e/ou softwares no ato de entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo o Fiscal do Contrato emitir Termo Circunstanciado relatando os vícios, imperfeições, falhas, irregularidades apresentadas;

16.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Câmara, quando for necessário;

16.2.6 Manter a estrutura física da rede de comunicação, incluindo alterações e manutenções necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

16.2.7 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, desde que em conformidade com a legislação vigente;

16.2.8 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, a Contratante reserva-se ao direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

16.2.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, designando 01 (um) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto contratado, o qual será designado Fiscal do Contrato, devendo ainda nomear 01 (um) Suplente de Fiscal de Contrato;

16.2.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado formalmente, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2.11 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades, imperfeições, ausência de condições de serem utilizados, observadas na execução dos serviços, para imediata correção, notificando-a por escrito, fixando prazo para a correção;

16.2.12 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

16.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.2.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.2.15 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações, reajustamentos, reequilíbrios ou repactuações do contrato;

16.2.16 A Contratante não arcará com nenhum custo adicional, seja ele decorrente de ordem pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

16.2.17 Aplicar penalidades a contratada, quando da continuidade do descumprimento do contrato, que já foi notificada por escrito, sobre falhas e/ou irregularidades constatadas nos serviços prestados.

16.2.18 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, sendo vedada a sua cessão a terceiro a qualquer título;

16.2.19 Fica a Contratante responsável integralmente pela proteção e guarda do sistema;

16.2.20 O Fiscal deverá informar ao superior, se a Contratada comprovou possuir uma sede/filial no município de Cuiabá ou Várzea Grande no prazo de 30 (trinta) dias após da assinatura do Contrato.

16.3 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.3.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente por fiscal e suplente designados;

16.3.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT designará 01 (um) representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.3.4 A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto para, se aceito pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, representá-la na execução do Contrato;

16.3.5 Nos termos da Lei nº 8.666/1993 constituirá documento de autorização para as entregas, o contrato assinado entre as partes e a Ordem de Serviços emitidas.

16.3.6 A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e produtos fornecidos decorrentes do desacordo com o Contrato e o Termo de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Referência;

16.3.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT;

16.3.8 Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal do Contrato atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Será requerida garantia contratual conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, garantido ao contratado uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

17.2 Percentual requerido: 5% (cinco por cento) do valor contratado.

17.3 Razões: Salvaguarda à Administração Pública, pois trata-se de garantir a plena execução do contrato, evitando ou reduzindo prejuízos ao patrimônio público.

17.4 Ao final do Contrato, e estando a execução dos serviços em perfeitas condições, fica assegurada a devolução da importância exigida previamente ao início dos serviços à Contratada.

17.5 A Contratada deverá entregar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, deverá a Contratada solicitar formalmente e motivadamente;

17.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

17.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, indicada pela Contratante;

17.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

17.12 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.

17.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

17.14 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Várzea Grande/MT, 12 de fevereiro de 2021.

Jackeline Franco Moraes
Secretária Geral

Cristian N. Rondon
Gerente de Divisão de Informática
Colaboração no Levantamento Técnico e Especificações

Autorizo:

Fábio José Tardim
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Câmara Municipal de Várzea Grande PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021
Sessão Pública: XX/XX/2021, às 10h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
4							
5							
TOTAL GERAL		R\$	(_____)				

- 1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60
(sessenta) dias. Prazo de
entrega:

XX de XXXX de 2021

Assinatura do
Representante Legal Nome:

Avenida Alzira Santana, nº. 1.741 – Água Limpa
CEP: 78.135-641 – Várzea Grande – MT
www.camaravarzeagrande.mt.gov.br – Fone: (65) 3686 – 5737



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

(Papel timbrado da empresa)

À: Câmara Municipal de Várzea Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021
Sessão Pública: XX/XX/2021, às 10h00min.

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à
_____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade nº__e do CPF nº. _____, DECLARA para os
devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerencia, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Nº. XX/2020.

7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

8) Que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriremos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.

9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos

10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do Representante Legal Nome:

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

À: Câmara Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2021, às 10h00min.

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa___ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ___/___/___, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. ^a(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer **das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.**

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Câmara Municipal de Várzea Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2021.

Representante Legal

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)	Nº. XX/2020
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade n°_e do CPF n° _____, **DECLARA**, para efeito legais, que tem pleno conhecimento da complexidade dos serviços e que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. xx/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Administração, e que faz a opção de se abster da visita, entretanto conhece todos os trabalhos a serem realizados, as condições existentes, os documentos e exigências inerente a execução do objeto, assumindo todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições dos serviços, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução.

Várzea Grande, xx de xxxxxxxx de 2021.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ

Carimbo e assinatura do Responsável legal RG e CPF

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO EM ARMAZENAMENTO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE _____/MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE _____**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à _____, n. _____, CEP: _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente da Câmara Senhor _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado à _____, n. _____, nesta cidade de _____/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua _____, n. _____, representado neste ato pelo seu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente (ENDEREÇO COMPLETO), portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ (órgão expedidor) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. _____/_____, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. _____/_____ com abertura em _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **ADESÃO ao LOTE 01** da Ata de Registro de Preço n. _____/2015 – Pregão Presencial n. _____/2015, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de serviços e Locação de Solução em Armazenamento e Equipamentos de Informática, de acordo com o detalhamento técnico, quantitativos e serviços descritos no edital e em seus Anexos.

1.2. Itens Inclusos:

- a) Locação de Painel Eletrônico de Votação em Plenário com Sistema Completo para 21 Vereadores;
- b) Locação de Servidor e Equipamentos para Implementação CPD;
- c) Serviço de Assessoria Técnica e Suporte Contínuo na Informatização da Secretaria Geral e CPD, Plenário e Rede Intranet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

2.3. As normas, Manuais, instruções e especificações vigentes, específicas para os serviços dessa natureza deverão ser obedecidas.

2.4. Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilidade, capacidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

2.6. Os serviços serão considerados concluídos quando cumpridas todas as exigências contidas no edital e aceita pela Fiscalização nomeada por esta Câmara Municipal.

2.7. A CONTRATADA deverá manter pessoal técnico responsável pelos serviços objeto do presente contrato à disposição da CONTRATANTE, nas suas dependências nos horários de funcionamento desta, incluindo todas as sessões plenárias.

2.8. Faz parte integrante do presente Contrato, o Termo de Cessão dos equipamentos fornecidos a título de locação, devidamente relacionados e detalhados.

2.9. A Contratada deverá realizar treinamento de pessoal em um prazo máximo de trinta dias após o início da vigência do contrato, quando todo o equipamento deverá estar em pleno funcionamento.

2.10. A Contratante garantirá espaço físico adequado para a estruturação do CPD com acesso restrito ao pessoal do setor.

2.11. A Contratada deverá fazer a manutenção preventiva e corretiva somente nos equipamentos locados objetos deste instrumento, bem como na estrutura interna do CPD.

2.12. Caberá a Contratante manter a estrutura física da rede de comunicação, incluindo alterações e manutenções necessárias ao bom funcionamento do sistema.

2.13. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, que será aferido, antes dos pagamentos, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei no 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ ____ (reais).

3.2O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e devidamente atestada pelo Fiscal designado para acompanhar os serviços objeto deste Contrato.

3.3 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.4 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.5Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

3.7No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas no Edital e seus anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato.
- 4.2** As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.
- 4.3** O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 57, IV da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.4** Quanto aos Prazos e Condições de Instalação dos Equipamentos: Assinado o contrato, a Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1** A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 20__ na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão:
Unidade
Projeto Atividade
Elemento de Despesa

- 5.2** Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9** Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10** Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 6.1.13** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

6.1.14 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

6.1.15 Usar os equipamentos locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.1.16 Mediante o presente contrato de cessão de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos equipamentos.

6.1.17 Os treinamentos iniciais são de responsabilidade da contratada, entretanto se configurado um retreinamento este correrá por conta da contratante;

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.8 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE.

6.2.9 Implantar todos os equipamentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.10 Ministrando treinamento aos servidores da CONTRATANTE para a utilização e operacionalização dos equipamentos locados;

6.2.11 Prestar suporte técnico aos equipamentos locados;

6.2.12 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos equipamentos locados;

6.2.13 Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas realizadas na sede da CONTRATANTE para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.14 Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.2.15 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.16 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.17 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

6.2.18 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os equipamentos locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual.

6.2.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

6.2.20 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.2.21 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.2.22 Manter o(s) servidor (es) da CONTRANATE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.2.23 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando da execução dos serviços na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Câmara Municipal, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Compete ao _____, **CARGO**, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de _____/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

_____ – MT, ____ de _____ de 2015.

Presidente da Câmara

Contratada

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF